

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1698/17

Data 07/12//2017

APROVADO EM SESSÃO  
DE 11 / 12 / 17  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº	1508 / 2017
Data/Hora	07/12/17 16:46
Documento:	PROJETO 1698/17
Origem:	pref.
Resp. Pelo Recebimento:	Roberto
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná	

**SÚMULA -** Consolida os cargos de Diretores das Escolas municipais e CMEI's e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** – Ficam os cargos de Diretor e Vice-diretor existentes na estrutura educacional do Município, estabelecidos da seguinte forma:

I – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – ANAJU:

- a) Diretor Escolar, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

II – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – SONHO DE CRIANÇA:

- a) Diretor Escolar, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

III – Escola Municipal Angelina Segalla Dezan:

- a) Diretor Escolar, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

IV – Escola Municipal Carlos Gomes:

- a) Diretor Escolar, com carga horária de 40 horas semanais.
- b) Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 40 horas semanais.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

V – Escola Municipal Salgado Filho:

a) Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

VI – Escola Municipal João Mello de Moraes:

a) Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

VII – Escola Municipal Abelardo Luz:

a) Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

**Art. 2º** – O cargo será exercido por um Professor Municipal, enquadrado nos níveis PD-II e/ou PD-III, conforme art. 16 da Lei nº 234/03 – Estatuto do Magistério Municipal.

§ 1º – A escolha dos titulares dos cargos será feita nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal nº 234/03 – Estatuto do Magistério Municipal, através de eleição pela Comunidade Escolar.

§ 2º – Na falta de candidatos ou em caso de vacância e/ou afastamento, a nomeação dos cargos indicados nesta Lei serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, até que seja possível realizar nova eleição.

§ 3º – No caso de início de funcionamento de novo estabelecimento educacional, a escolha dos cargos de direção será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, até a realização das eleições.

**Art. 3º** – Os mandatos dos cargos definidos nesta Lei terão a duração de 03 (três) anos, podendo os titulares ser reeleitos por mais um período consecutivo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 4º** – Os titulares dos cargos receberão gratificação de 20% (quarenta por cento) sobre o valor integral do salário recebido.

**Art. 5º** – As eleições para o preenchimento dos cargos estabelecidos por esta Lei, serão realizadas no mês de novembro do último ano do mandato, sendo que a posse se dará no primeiro dia útil do ano seguinte ao da realização das eleições.

**Art. 6º** – O § 1º do art. 33 da Lei Municipal nº 234/03 – Estatuto do Magistério Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. ....

§ 1º - A gratificação de que trata o inciso II deste artigo, corresponde a 20 % (vinte por cento) sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na Tabela de Vencimentos, sendo que a gratificação de que trata o inciso I será definida por lei específica.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 257/07, 583/08, 285/10, 703/12 e 1678/17.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 07 de dezembro de 2017.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 1698/17**

O objetivo principal do Projeto de Lei é regulamentar os cargos de diretores e vice-diretores das Escolas municipais e CMEI's, bem como prescrever diretrizes para preenchimento dos cargos e as gratificações devidas.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, Três Barras do Paraná, 07 de dezembro de 2017.



**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 3.479/17

Três Barras do Paraná, 07 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei nº 1698/2017, que regulamenta os cargos de diretores e vice-diretores das Escolas municipais e CMEI's, bem como prescreve diretrizes para preenchimento dos cargos e as gratificações devidas, conforme documentos e justificativas anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

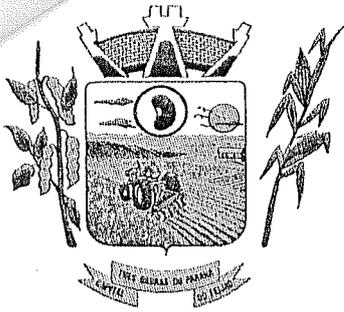
  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Osmar Zorsi**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



**Câmara Municipal de Três Barras do Paraná**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CAPITAL DO FEIJÃO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.698/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

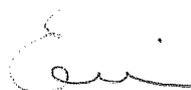
A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 11 / 12 / 17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.698/17 do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

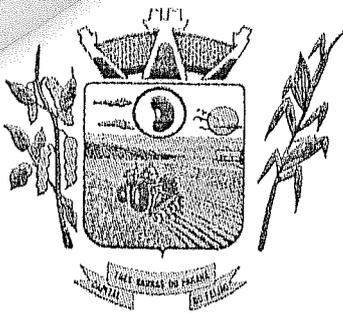
**É O PARECER**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 11 / 12 / 17

  
**VALDECIR BORGES**  
Presidente

  
**ELI DO CARMO S. TEODORO**  
Secretário

**LEANDRO SALLA**  
Membro



**Câmara Municipal de Três Barras do Paraná**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CAPITAL DO FEIJÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.698/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK**, reuniram-se em data de 11 / 12 / 17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.698/17** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

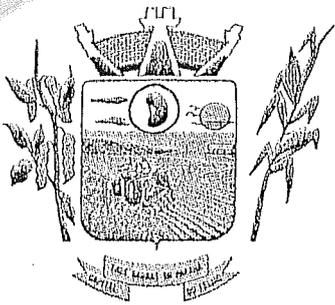
**É O PARECER**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 11 / 12 / 17

**DIRCEU MAURO FABIANE**  
Presidente

  
**VALDECIR BORGES**  
Secretário

  
**GEOVANA A. RAULIK**  
Membro



**Câmara Municipal de Três Barras do Paraná**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CAPITAL DO FEIJÃO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.698/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

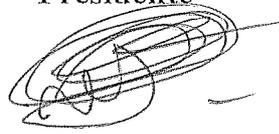
A Comissão de "EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL", composta pelos vereadores: ISABEL C. PEREIRA COSTA, VALDECIR L. JOAQUIM E ELI DO CARMO S. TEODORO, reuniram-se em data de 11 / 12 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.698/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

**É O PARECER**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 11 / 12 / 17

  
ISABEL C. PEREIRA COSTA  
Presidente

  
VALDECIR L. JOAQUIM  
Secretário

  
ELI DO CARMO S. TEODORO  
Membro